



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.445

De 28 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais.

A Mesa da Câmara Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional 19 de 1998 e art. 29 - A da Emenda Constitucional nº 25/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação legal contida no artigo 43, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal; artigo 29, incisos V, VI e VII; art. 37, incisos X e XI; art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, da seguinte forma:

Prefeito Municipal	R\$ 5.500,00
Vice-Prefeito	R\$ 1.900,00
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 1.487,50
Vereadores	R\$ 1.190,00
Secretários Municipais	R\$ 1.300,00

Art. 2º - É vedado qualquer tipo de verba de representação ou espécie remuneratória, em obediência ao que dispõe o art. 37, inciso X e XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica adotado o INPC do IBGE como índice a ser aplicado para a atualização dos respectivos valores, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes dos orçamentos vigentes dos respectivos poderes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009 (dois mil e nove), revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de fevereiro de 2008.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

